

LEI Nº 2.944, DE 21 DE JUNHO DE 1991

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE
DIVINÓPOLIS A CONTRATAR OPERAÇÕES
DE CRÉDITO, PARA PROGRAMAS DE
INTERESSE SOCIAL NO MUNICÍPIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Divinópolis autorizado a contratar com a Caixa Econômica Federal, ou com agente financeiro credenciado pela mesma, ou ainda com outras entidades federais financiadoras do desenvolvimento econômico ou social, operações de crédito até o montante de CR\$ 2.321.741.400,00 (dois bilhões, trezentos e vinte um milhões setecentos e quarenta e um mil e quatrocentos cruzeiros), valor este referido ao mês de janeiro de 1991, destinados ao financiamento de programas básico de interesse social, a serem implantados neste município.

Parágrafo 1º O valor a que se refere este artigo decorre de estudo dos custos referidos ao mês de janeiro de 1991, estando sujeito a correções monetárias que lhe assegurem poder aquisitivo constante em qualquer época, aplicando-se para isso os critérios da legislação federal que esteja em vigor.

Parágrafo 2º Os recursos financeiros contraídos através deste empréstimo destinar-se-ão, prioritariamente as seguintes obras.

a) canalização dos córregos situados nos seguintes locais.

I – Bairro São José /Catalão

II- Bairro Bela Vista

III- Vila Concórdia

IV- Bairro Sidil

V- Bairro Olaria

VI- Bairro Candelária

VII- Região denominada “Cemitérios Vivos”

VIII- Córrego da Pains

IX- Bairro Santa Tereza

b) as obras a serem construídas constituirão conforme for o caso na construção de galerias, manilhamento, construção de emissário de esgoto, de acordo com o projeto a ser elaborado.

Art. 2º As condições financeiras das operações de crédito ora autorizadas, tais como taxas de juros, correção monetária, prazos de carência e de pagamento, sistema de amortização, taxas de administração, de risco e de compromisso, seguros e contrapartida, serão as das normas da entidade financiadora, atendendo-se sempre à legislação vigente na época da contratação.

Art. 3º O município poderá oferecer, em função das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de empréstimo para financiamento e até a liquidação total da dívida as garantias previstas nas normas do órgão financiador, nos termos de legislação vigente.

Parágrafo 1º- Fica autorizada a utilização para as garantias de caução ou vinculação de parcelas da receita municipal, tais como o Imposto sobre Circulação de mercadorias e serviços (ICMS) e o Fundo de Participação dos Municípios (FPM), em montante necessário e suficiente para o pagamento das parcelas de amortização e acessórios.

Parágrafo 2º O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o órgão financiador como mandatário com poderes para receber junto as fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas, os recursos vinculados.

Parágrafo 3º Os poderes mencionados no parágrafo anterior se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º Fica o município autorizado a:

- I - aceitar o foro da cidade sede do órgão financiador para dirimir quaisquer controvérsias porventura decorrentes da execução dos contratos;
- II - participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente lei,
- III - abrir conta bancária vinculada ao contrato de empréstimo para financiamento, em estabelecimento bancário indicado pelo órgão financiador, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do contrato.

Art. 5º Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos anuais relativos aos empréstimos, durante o período de vigência dos contratos de empréstimo para o financiamento a que se refere o artigo 1º desta lei.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 20 de junho de 1991.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei EM-034/91
Publicação Jornal Agora, nº 4458, de 25/06/91.